PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 068/10.

Ibiúna, 19 de novembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Versa a presente Proposição, sob o nº 068/10, desta data, de nossa autoria, em autorizar o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do Orçamento da Despesa do Município, autorizado pela Lei Anual nº 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis 1578, de 10/02/2010, 1598, de 19/05/2010 e 1614, de 27/08/2010, que autorizaram o Executivo a abrir os créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), 12 % (doze por cento) e 18% (dezoito por cento), respectivamente, complementando, com a autorização de mais 6% (seis por cento), o valor de 24% (vinte e quatro por cento), conforme solicita a referida proposição.

Solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na expectativa de que a presente preposição venha a merecer acolhida junto aos dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNISIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 211/2010
Recebido em 22 de 11 de 2010
Prazo vence em ... de ... de ...
Recebido por ...

Câmara Munic. da Estância Turística de Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido 22/11/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21/2010

PROJETO DE LEI Nº. 068/10

De 19 de novembro de 2010

"Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Ibiúna.

FAZ SABER que à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº. 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 1578, de 10 fevereiro de 2010, Lei Municipal nº. 1598, de 19 de maio de 2010 e pela Lei Municipal nº. 1614, de 27 de agosto de 2010.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeitura Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 11 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI Nº. 1578, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, no montante de R$ 15.896.874,69 (Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.6	16.750,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.7	298.000,00
4.4.90.52 04.122.7002.2003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.8	26.000,00
02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.49	80.125,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.50	1.639.500,00
02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13 10.301.1001.2032 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.113	700.450,00
3.3.90.30 10.301.1001.2032 MATERIAL DE CONSUMO	F.115	1.978.000,00
3.3.90.36 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.116	1.495.250,00
3.3.90.39 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.117	1.905.000,00
4.4.90.52 10.301.1001.2032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.118	95.000,00
02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR		
3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO	F.119	800.000,00
4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.121	83.000,00
02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39 12.367.2001.2045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.135	11.000,00
02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30 12.361.2001.2039 MATERIAL DE CONSUMO	F.136	60.000,00
3.3.90.36 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.137	40.500,00
3.3.90.39 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.138	239.500,00
02.13.03 MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.143	476.799,69
3.3.90.36 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.144	20.000,00
3.3.90.39 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.145	114.500,00

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.36 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.147	1.195.000,00
02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
3.3.90.30 12.361.2002.2047 MATERIAL DE CONSUMO	F.154	490.000,00
3.3.90.36 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.155	755.000,00
3.3.90.39 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.156	1.180.000,00
4.4.90.52 12.361.2002.2047 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.157	145.000,00
02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS		
3.3.90.30 15.451.5002.2054 MATERIAL DE CONSUMO	F.221	450.000,00
3.3.90.39 15.451.5002.2054 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.222	1.452.500,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.211	50.000,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.213	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**15.896.874,69**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R$ 6.850.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Cinqüenta Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.11 12.365.2001.2043 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.281	600.000,00
3.1.90.13 12.365.2001.2043 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.282	100.000,00
3.1.90.11 12.367.2001.2045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.283	70.000,00
3.1.90.13 12.367.2001.2045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.284	20.000,00
02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11 12.361.2001.2040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.285	400.000,00
3.1.90.13 12.361.2001.2040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.286	100.000,00
02.13.03 MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.287	260.000,00
3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.288	900.000,00
02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.12.362.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.289	1.000.000,00
3.3.90.36.12.364.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.290	200.000,00
3.3.90.36.12.367.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.291	500.000,00
02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
3.1.90.11.12.361.2002.2060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.292	2.000.000,00
3.1.90.13.12.361.2002.2060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.293	500.000,00
4.4.90.51.12.361.2002.2047 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.294	200.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS		**6.850.000,00**

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, e crédito adicional especial conforme o artigo 2°, no montante de R$ 22.746.874,69 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.1	110.000,00
3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.2	25.000,00

3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F.5	30.000,00
02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39 04.122.7004.2007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.52	9.500,00
4.4.90.52 04.122.7004.2007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.53	8.000,00
02.06.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.39 04.122.7006.2011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.55	19.000,00
4.4.90.51 04.122.7006.1003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.54	20.000,00
02.07.01 PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE		
3.1.90.91 28.846.9003.2020 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.68	500.000,00
3.2.90.22 28.843.9002.2017 OUTROS ENC.CONTRATO	F.65	100.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2019 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.67	300.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2021 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.69	100.000,00
4.4.90.91 28.846.9003.2018 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.66	3.100.000,00
4.6.90.71 28.843.9002.2016 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONT.	F.64	300.000,00
02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.111	1.228.075,00
3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.112	1.270.000,00
02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR		
3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.120	2.000.000,00
02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39 12.365.2001.2043 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.131	418.750,00
02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.36 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.149	1.355.000,00
3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.148	1.752.500,00
3.3.90.39 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.150	2.781.049,69
02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
3.1.90.11 12.365.2002.2046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.159	4.400.000,00
3.1.90.13 12.365.2002.2046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.160	870.000,00
02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA		
4.4.90.51 15.122.5006.1031 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.197	500.000,00
02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS		
3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.226	1.400.000,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.212	150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		**22.746.874,69**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6 % (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2.009;

II – Transposição ou remanejamento de recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de fevereiro de 2010.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

LEI Nº. 1598 - DE 19 DE MAIO DE 2010

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento de dotações, no montante de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO				
3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 5	40.000,00
02.16.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS				
3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 217	130.000,00
3.3.90.39	15.452.5004.2057	OUTROS SERV. TERC.- PESSOA JURÍDICA	F. 229	740.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**910.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais),, será anulada as seguintes dotações:

02.15.01 - OBRAS E ENGENHARIA				
4.4.90.51	23.695.5006.1030	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 207	35.000,00
4.4.90.51	23.695.5006.1030	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 208	300.000,00
4.4.90.51	27.812.5006.1028	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 209	53.050,00
4.4.90.51	27.812.5006.1028	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 210	350.000,00
02.17.01 - AGRICULTURA				
4.4.90.52	20.605.6003.1026	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	F. 245	171.950,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		**910.000,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12 % (doze por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2.009, alterando desta forma o percentual aprovado no inciso I do artigo 4° da lei municipal n.° 1578 de 10 de fevereiro de 2010;

Art. 4º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de maio de 2010.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

LEI Nº. 1614.
DE 27 DE AGOSTO DE 2010

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, altera a Lei Municipal 1564, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO				
3.1.90.11	04.122.7002.2003	VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL	F. 1	320.000,00
3.1.90.13	04.122.7002.2003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 2	40.000,00
3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 7	15.000,00
02.04.01 - ASSESSORIA DE GOVERNO				
3.3.90.36	04.122.7002.2003	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 24	5.000,00
02.06.01 - ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO				
3.1.90.01	04.122.7002.2003	APOSENTADORIAS E REFORMAS	F. 42	60.000,00
3.1.90.11	04.122.7002.2003	VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL	F. 44	302.000,00
3.1.90.13	04.122.7002.2003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 45	82.000,00
3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 50	100.000,00
02.07.01 - PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE				
3.3.90.39	04.129.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 61	100.000,00
3.3.90.47	04.122.9001.2013	OBRIG. TRIB. E CONTRIBUTIVAS	F. 56	200.000,00
4.6.90.71	28.843.9002.2016	PRINC.DÍVIDA CONT. RESGATADA	F. 64	300.000,00
02.10.02 - DIVISÃO DE CULTURA				
3.3.90.39	13.392.3001.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 95	6.700,00
02.12.01 - ATENÇÃO BÁSICA				
3.1.90.11	10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL	F. 111	500.000,00
3.1.90.13	10.301.1001.2032	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 113	250.000,00
3.3.90.36	10.301.1001.2032	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 116	350.000,00
02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR				
3.3.90.39	10.302.1002.2033	OUTROS VER. TERC. – PES. JURÍDICA	F. 120	3.000.000,00
02.13.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL				
3.1.90.11	12.365.2001.2043	VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL	F. 281	160.000,00

3.1.90.13	12.365.2001.2043	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 282	40.000,00
3.1.90.13	12.367.2001.2045	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 284	10.000,00
3.3.90.39	12.365.2001.2043	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 131	25.000,00
3.3.90.39	12.367.2001.2045	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 135	4.000,00
02.13.02 - ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.39	12.361.2001.2039	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 138	30.000,00
02.13.03 – MERENDA ESCOLAR				
3.3.90.36	12.306.2003.2049	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 144	12.800,00
02.13.04 - TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.36	12.361.2001.2042	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 147	471.500,00
3.3.90.36	12.365.2001.2044	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 149	500.000,00
3.3.90.39	12.361.2001.2042	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 148	250.000,00
3.3.90.39	12.362.2001.2059	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 289	250.000,00
3.3.90.36	12.364.2001.2059	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 290	250.000,00
3.3.90.36	12.362.2001.2059	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 300	65.000,00
02.13.06 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				
3.3.90.36	12.361.2002.2047	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 155	1.500.000,00
3.3.90.39	12.361.2002.2047	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 156	50.000,00
3.3.90.39	12.365.2002.2046	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 164	20.000,00
02.14.01 - PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA				
3.1.90.11	08.243.4001.2050	VENC. E VANT. FIXAS- PES.L CIVIL	F. 166	50.000,00
3.1.90.13	08.243.4001.2050	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 167	16.000,00
02.14.03 - FUNDO SOCIA DE SOLIDARIEDADE				
3.3.90.39	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 194	15.000,00
02.15.01 - OBRAS E ENGENHARIA				
3.3.90.39	15.451.5006.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 205	10.000,00
02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS				
3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 217	100.000,00
02.16.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS				
3.3.90.39	15.451.5002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 219	40.000,00
3.3.90.39	15.452.5002.2055	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 226	140.000,00
3.3.90.39	15.452.5003.2056	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 228	100.000,00
02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS				
4.4.90.51	15.452.5005.1024	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 230	200.000,00
02.19.01 – COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL				
3.3.90.36	06.181.8001.2029	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 267	60.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**10.000.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso municipal, previsto pela Anistia, conforme Lei Complementar nº 076, de 19 de agosto de 2010.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1578, de 10 de fevereiro de 2010, e pela Lei Municipal nº 1598, de 19 de maio de 2010.

Art. 4º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 27 de agosto de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

COMISSÕES

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2010
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro de 2010 o Projeto de Lei nº. 211/2010 que "Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposição em análise autorizando o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1564 de 17 de dezembro de 2009 que "Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2010.", alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1578 de 10 de fevereiro de 2010, alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) autorizado pelo artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1598 de 19 de maio de 2010, alterando o terceiro percentual de 18% (dezoito por cento) autorizado pelo artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1614 de 27 de agosto de 2010, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposição, pois a atualização do limite para abertura de crédito adicional será necessária para que o município possa remanejar as dotações necessárias para o encerramento do atual exercício.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto de lei, pois os créditos adicionais suplementares até o limite de 24% serão necessários para remanejar as dotações do município até o final do corrente exercício, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 178/2010

"Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Ibiúna.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº. 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 1578, de 10 de fevereiro de 2010, Lei Municipal nº. 1598, de 19 de maio de 2010 e pela Lei Municipal nº. 1614, de 27 de agosto de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 473/2010

Ibiúna, 24 de novembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 178/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 068/10, nesta Casa tramitou com o nº. 211/2010 que "Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 211/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 22 de novembro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2010, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 211/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 23 de novembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2010.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 23 de novembro de 2010 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 211/2010, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 211/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 178/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 473/2010, de 24 de novembro de 2010.

Ibiúna, 25 de novembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo